



DECRETO Nº 47, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação de todas as concessões de uso de imóveis públicos e estabelece critérios para sua renovação ou nova concessão no município de Buriti do Tocantins/TO, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS - TO, a Senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de reordenamento da ocupação dos imóveis públicos municipais;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da impessoalidade na administração dos bens públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras e transparentes para a concessão e uso de bens municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **REVOGADAS** todas as concessões de uso de imóveis públicos, tais como boxes comerciais, pit dogs, quiosques e demais espaços de uso comercial ou particular, formalizadas documentalmente ou não.

Art. 2º - Os atuais ocupantes terão o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** a contar da publicação deste decreto para desocupar os imóveis públicos.

Art. 3º - Caso os atuais ocupantes desejem permanecer, estes deverão apresentar solicitação da renovação da concessão, conforme os critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 4º - Para fins de renovação ou concessão nova, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Não ser proprietário de imóvel comercial particular;

II - Comprovar a regularidade fiscal perante o município;

III - Comprovar o exercício da atividade comercial no imóvel pelo período mínimo de **06 (seis)** meses anteriores à publicação deste decreto, no caso de renovação;

IV - Apresentar plano de utilização do imóvel, compatível com o interesse público e com as normas municipais;

V - Pagamento de taxas ou tarifas estabelecidas pela administração municipal, quando aplicável.

Art. 5º - A nova concessão será precedida de processo seletivo simplificado, observando critérios técnicos e de interesse público, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal competente.

Art. 6º - A renovação de concessão será precedida de critérios técnicos e de interesse público, conforme estabelecido no art. 3º deste decreto, incisos I ao V.

Parágrafo único: O não atendimento aos requisitos cumulativos constantes no Art. 3º deste decreto, implicará a perda do direito à renovação e sujeitará o ocupante à desocupação compulsória, com remoção dos bens particulares à custa do interessado.

Art. 7º - O Termo de Concessão de Uso, terá prazo máximo de 4 (quatro) anos, podendo renovado mediante novo processo administrativo;

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2025.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA



Prefeita Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site

<https://diario.buritidotocantins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-9cbb4e-240420251518392513**